



GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA Nº 05/2018**

**RATIFICO** a presente JUSTIFICATIVA  
Publique-se, providencie-se o contrato.

Aquidabã/Se, 02 de Janeiro 2018.

*Nivea Carla Pereira Nascimento*  
Nivea Carla Pereira Nascimento  
Secretaria Municipal de Assistência Social

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AQUIDABÃ, ESTADO DE SERGIPE, vem, perante Vossa Excelência, apresentar a seguinte justificativa para locação de imóvel localizado a Av. Leonor Barreto Franco, nº 1691, neste Município, de propriedade do Sr. Sr. André Luiz Santos Silva, destinado ao funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, estando o dispêndio global orçado em **R\$ 14.400,00 (Quatorze mil e Quatrocentos reais)** por um período de **12 (doze) meses**, nos termos em que preconizado pelo Art. 24, X, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

**CONSIDERANDO** que a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, apesar de preconizar ser o certame a regra geral, em seu artigo 24 prevê hipóteses em que a realização de tal mister seria inconveniente e bastante dispendioso para a Administração Municipal, dispensando ou inexigindo a licitação;

**CONSIDERANDO** que uma das hipóteses de dispensa de licitação é a que se adequa ao presente caso, sendo prevista no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8666/93, que assim dispõe, ver bis:

**Art. 24 – É dispensável a licitação:**

(...)

**X – para a compra ou locação de imóvel destinado a atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.**



GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**CONSIDERANDO**, que esta locação é evidente no sentido de que o imóvel, objeto da locação, servirá para acomodar a Secretaria Municipal de Assistência Social, que não dispõe de prédio com espaço suficiente, de propriedade do município para servir-lhe;

**CONSIDERANDO**, que a escolha do citado imóvel se dá em função de sua privilegiada localização, dimensão e qualidade da edificação, atributos dos quais derivam a impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de um outro imóvel, que não este selecionado;

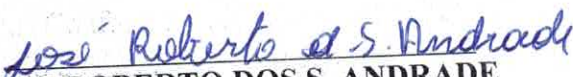
**CONSIDERANDO**, por derradeiro, que o preço contratual a ser pactuado, encontra-se em compatibilidade com o praticado no âmbito da Administração Pública Municipal e situa-se na média do mercado. Conforme podemos constatar através do Laudo de Avaliação elaborado pelo Engenheiro deste Município de Aquidabã – Sergipe;

**CONSIDERANDO**, que com fulcro nos incisos II e III do parágrafo único do artigo 26 da Lei de Licitações e Contratos a contratação instituiu o **PROCESSO DE DISPENSA**, encontra-se substancialmente justificado com espeque nas razões de fato e de direito em epígrafe;

Ante o exposto, submetemos a presente **JUSTIFICATIVA** à apreciação da Excelentíssima Senhora Gestora Municipal de Assistência Social do Município de Aquidabã/SE, para posterior celebração do contrato, tudo nos termos da Art. 26, do mesmo Diploma Legal já mencionado.

Aquidabã/SE, 02 de Janeiro 2018.

  
SUZANA MARIA SOUZA PASSOS DA CRUZ  
Presidente da CPL

  
JOSE ROBERTO DOS S. ANDRADE  
Secretário da C.P.L.

  
SILVIO DOS SANTOS  
Membro da C.P.L.